

## ETRS/SRTL

### Decisão Administrativa Pública 2001/13

#### **Decisão Administrativa Pública: O valor de benefícios não-salariais, ou “benefícios em espécie”, para empregados de empregadores isentos de imposto sobre rendimento.**

#### **O Fundamento desta Decisão Administrativa**

Esta é uma decisão administrativa pública no âmbito do artigo 66º do Regulamento 2000/18 (conforme alterado). Os sujeitos passivos podem fundamentar-se na informação desta decisão administrativa como base para a determinação da sua responsabilidade fiscal.

#### **Introdução**

1. O Regulamento 2000/18 impõe um imposto sobre rendimentos de salário aos “salários tributáveis” relativamente ao emprego em Timor-Leste. Os “salários tributáveis” estão definidos no Artigo 3º do Regulamento como “salários” excepto “salários isentos”. A definição de “salários” inclui o valor de “benefícios em espécie” que exceda \$20 por mês fornecidos a empregados de empregadores que estão isentos de imposto sobre rendimento.
2. A definição de “benefícios em espécie” inclui especificamente cinco tipos de “benefício” e estabelece que o Comissário deverá determinar o valor de três desses tipos de benefício em espécie, nomeadamente:
  - o fornecimento pelo *empregador* a um *empregado* da utilização de um veículo motorizado total ou parcialmente para fins particulares do *empregado*;
  - o fornecimento pelo *empregador* a um *empregado* de alojamento ou abrigo; e
  - o fornecimento por um *empregador* a um *empregado* de uma governanta, motorista, jardineiro, ou outro ajudante doméstico.
3. Este Regulamento explica os métodos de avaliação utilizados pelo Comissário para determinar o valor dos três tipos de benefícios em espécie acima mencionados.
4. Este Regulamento não se aplica a benefícios do tipo acima mencionados fornecidos a empregados de empregadores que estão sujeitos a imposto sobre rendimentos de salários. Nesses casos, os empregados não estão sujeitos a imposto sobre rendimentos de salários ou imposto sobre rendimentos desses benefícios E os empregadores não estão autorizados a reclamar uma dedução pelo custo de fornecimento desses benefícios ao calcular as suas obrigações fiscais sobre o rendimento.

## Fornecimento de um veículo motorizado

### *Utilização apenas para o emprego*

5. O fornecimento de um veículo motorizado é um benefício em espécie, quando o veículo é total ou parcialmente utilizado para fins privados de um empregado. Quando o veículo apenas pode ser utilizado para fins do emprego, o fornecimento desse veículo não dá origem a um benefício em espécie.

**Exemplo 1:** O Roberto trabalha para um departamento do governo. Como parte do seu emprego, ele tem de visitar regularmente vários escritórios do governo em Díli e noutras partes de Timor-Leste. Para desempenhar as suas responsabilidades, é fornecido ao Roberto um veículo. Esse veículo está estacionado no seu local de trabalho e quando ele viaja por questões do governo, ele pega no veículo no seu escritório e devolve-o outra vez ao escritório. Ele não está autorizado a utilizar o veículo para outros propósitos que não os do trabalho.

Porque não existe utilização pessoal deste veículo, este não é um benefício em espécie para o Roberto.

### *Fornecido pelo empregador ou mediante um acordo com o empregador*

6. O fornecimento de um veículo motorizado não será um benefício em espécie quando o veículo é fornecido por um empregador ou por outra pessoa em nome do empregador.

**Exemplo 2:** Christo trabalha para uma organização sem fins lucrativos que presta assistência aos cultivadores locais de café. A organização sem fins lucrativos estabelece um acordo com uma moagem de café de prestar assistência de *marketing* à moagem do café, se essa moagem disponibilizar um dos seus veículos à noite ou aos fins-de-semana quando o veículo não for necessário para os propósitos da moagem.

O fornecimento do veículo é um benefício em espécie para Christo e o empregador de Christo (a organização sem fins lucrativos) é responsável pela entrega de imposto salarial relativo ao benefício.

### *Fornecido ao empregado ou para benefício do empregado*

7. Um empregado recebe um benefício em espécie quando lhe é directamente fornecido um veículo motorizado, ou este é disponibilizado para benefício do empregado. Por exemplo, se é disponibilizado um veículo à esposa de um empregado ou se é utilizado para transportar os filhos do empregado, o fornecimento do veículo será um benefício em espécie para o empregado.

### *Valor do benefício*

8. O valor anual de um benefício em espécie de um veículo é calculado como 24 por cento do valor de mercado do veículo no momento em que pela primeira vez é adquirido pela pessoa que recebe o benefício em espécie. O valor é calculado em percentagem pelo número de dias em que o veículo foi fornecido a uma pessoa. Um veículo é fornecido a uma pessoa quer essa pessoa faça ou não uso do veículo num determinado dia. Se um veículo é substituído por um outro veículo, o primeiro veículo é tratado como estando fornecido durante todo o dia em que foi trocado e o veículo de substituição é tratado como estando disponível no início do dia seguinte.

**Exemplo 3:** O empregador forneceu ao Augustine um veículo Toyota. A 28 de Fevereiro, o veículo é substituído por um veículo Nissan, que continua a estar atribuído a ele até ao fim do ano. Os benefícios em espécie do Augustine para esse ano são calculados da seguinte forma:

Toyota: valor de mercado do carro quando originalmente fornecido ao Augustine x 24% x 59/365

Nissan: valor de mercado do carro quando originalmente fornecido ao Augustine x 24% x 306/365

**Exemplo 4:** Tal como no exemplo 3, mas o Augustine viaja para a Austrália por 14 dias férias, em Janeiro, e para Singapura em negócios com o seu empregador, por 21 dias, em Fevereiro.

Se o empregador retira o veículo ao Augustine enquanto ele está fora, e põe-no ao dispor de outra pessoa durante esse período, o número de 59 dias usado na fórmula no exemplo 3 será reduzido para 24. Contudo, se o veículo continua a estar atribuído ao Augustine enquanto ele está fora (por exemplo, o empregador não recupera o veículo e em vez disso este permanece estacionado na residência de Augustine e as chaves permanecem com a família), não há ajustamento em relação ao número de dias em que o veículo esteve atribuído.

9. Um veículo estará atribuído a uma pessoa num dia se tiver sido atribuído em qualquer parte desse dia.

### *Empregado autorizado a levar o veículo para casa*

10. Em alguns casos um empregador fornece um veículo a um empregado para fins de negócio ou emprego apenas, mas autoriza que o empregado guarde o veículo na residência privada do empregado fora das horas de trabalho. Quando um empregado utiliza um veículo apenas para viajar do local de emprego para casa e de volta para o emprego, e não está disponível de outro modo para viagens privadas do empregado, o Comissário aceitará em alternativa à avaliação descrita no parágrafo 8 acima, o valor de \$2 por cada ocasião em que um veículo foi levado para casa e regressou. Quando este método foi utilizado para avaliar o benefício, o empregador deve manter um registo do número de vezes em que os veículos foram levados para casa pelo(s) seus(s) empregado(a)(s).

**Exemplo 5:** O Ângelo recebe um salário de \$200 por mês e leva para casa, por razões de segurança, durante 15 vezes no mês de Março de 2002 um carro que pertence a um empregador isento de imposto sobre rendimentos. Visto que o empregador de Ângelo não o autoriza a utilizar o veículo para outros fins particulares, a utilização do carro pode ser avaliada em \$2 por cada viagem de ida e volta. Para calcular o imposto sobre rendimentos de salário, o rendimento de salário do Ângelo para Março é considerado \$230 com um imposto de \$13 (10% de excesso sobre \$100) pagável. O Ângelo receberia, portanto, \$187 do seu empregador.

**Exemplo 6:** Durante o mês de Abril de 2002, o Ângelo levou o carro para casa em 8 ocasiões e não recebeu quaisquer outros benefícios em espécie. O fornecimento do carro não estaria sujeito a imposto sobre rendimentos de salário, visto que o empregador do Ângelo está isento de imposto sobre rendimento e o valor dos benefícios em espécie fornecidos ao Ângelo durante o mês (\$16) não foi superior a \$20. Neste caso, apenas o salário de \$200 do Ângelo estaria sujeito a imposto sobre rendimentos de salário.

#### *Contribuições do empregado para custos do veículo*

11. O valor de um benefício em espécie de veículo (calculado conforme parágrafos 8 ou 10, acima) é deduzido de quaisquer contributos que o empregado faça para a sua aquisição ou custos correntes do veículo. Assim, por exemplo, se um empregado pagar pessoalmente combustível do veículo e não é reembolsado pelo empregador por estes custos, o valor é deduzido dos pagamentos do empregado. Não há redução do valor se o empregado paga os custos correntes, tal como o combustível, manutenção ou reparações, e é posteriormente reembolsado pelo empregador ou outra pessoa por essas despesas.

12. Um empregado que reclama uma redução no valor de um benefício em espécie com base no seu contributo para os custos do veículo deve comprovar as despesas com recibos ou outra prova de pagamento. Falsas reclamações podem resultar na imposição de penalidades, incluindo no caso de efectiva ou tentada evasão fiscal, uma multa até ao máximo de \$1.000 e duzentos por cento (200%) do imposto evadido; e prisão por um período até cinco anos (artigo 81º do Regulamento 2000/18 (conforme alterado)).

### **Fornecimento de alojamento**

13. Um empregador pode tipicamente fornecer ajuda de alojamento sob qualquer um dos seguintes modos, nomeadamente:

- pagando ao empregado um subsídio para os seus custos de alojamento
- reembolsando o empregado por algum ou todos os custos efectivos de alojamento
- fornecendo alojamento directamente ao empregado, quando esse alojamento é possuído por outra pessoa e o empregador paga directamente a essa pessoa
- fornecendo directamente alojamento ao empregado, quando esse alojamento é possuído pelo próprio empregador.

14. O valor do alojamento fornecido sob qualquer uma destas formas recai sob a definição de benefícios em espécie se o fornecimento do alojamento é uma recompensa pelos serviços do empregado.

*Situações em que a ajuda no alojamento não é uma recompensa por serviços*

15. No Regulamento 2001/5 do ETRS/SRTL, o Comissário mostrou que algum do valor do alojamento fornecido por meio de subsídio de alojamento não será considerado uma recompensa por serviços quando o empregado está a viver longe do seu local de residência habitual. Enquanto esse Regulamento apenas perspectivava a situação quando o empregado mantinha uma casa habitual ou similar local de residência fora de Timor-Leste, o Comissário considera que o mesmo princípio se aplica se um empregado mantém uma casa habitual algures em Timor-Leste.

16. O Regulamento 2001/5 do ETRS/SRTL também afirma que o Comissário aceita que o empregado mantenha um local habitual de residência fora de Timor-Leste e, quer tenha alojamento fornecido pelo empregador quer seja reembolsado pelos custos de alojamento, o valor do benefício de alojamento não esteja sujeito a imposto sobre rendimentos de salários, já que não é uma recompensa por serviços. O Comissário considera que o mesmo princípio se aplica se o empregado mantém uma casa habitual ou similar local de residência algures em Timor-Leste.

*Valor do benefício*

17. Quando um empregador fornece a um empregado alojamento de residência e o empregador adquiriu esse alojamento a uma terceira pessoa por uma renda de valor publicamente declarada que é paga a essa terceira pessoa, o valor do benefício em espécie é o custo da renda para o empregador por esse alojamento.

18. Quando o empregador fornece alojamento a um empregado e não adquiriu o alojamento a uma terceira pessoa por uma renda de valor publicamente declarado, o Comissário determinou que o valor do benefício em espécie para um ano é 10% do valor de mercado da propriedade fornecida.

*Alojamento partilhado*

19. O valor do alojamento fornecido ao empregado dependerá também do número de pessoas a viver nessas instalações. Assim, se é fornecido a um empregado uso exclusivo de instalações completas, o valor do benefício em espécie será (a menos que exista uma renda oficial) 10% do valor de mercado dessa propriedade. Se duas pessoas não relacionadas entre si partilham as instalações, o valor do alojamento fornecido a cada pessoa será metade do valor total do alojamento,

20. Ao calcular o valor do alojamento fornecido a um empregado, o Comissário considera que alojamento fornecido aos familiares de um empregado é alojamento fornecido para benefício do empregado.

**Exemplo 7:** Um departamento do Governo fornece uma casa em Díli a dois funcionários do Governo. O John vive sozinho na casa e o Ronald vive na casa com a sua mulher e três filhos. A casa tem um valor de mercado de \$50,000.

O valor do alojamento fornecido ao Ronald é calculado da seguinte forma:

$$(10\% \times \$50.000) \div 2 = \$ 2.500$$

Uma vez que o Ronald está a viver com toda a sua família, ele não poderá apresentar ao Comissário prova de que possui uma casa habitual ou alojamento similar fora ou algures em Timor-Leste, e o valor do seu benefício em espécie será, por conseguinte, \$2.500 por ano.

O valor do alojamento fornecido ao John é o mesmo que o valor do alojamento fornecido ao Ronald, mas se o John for capaz de apresentar ao Comissário prova de que possui uma residência habitual ou alojamento similar fora ou algures em Timor-Leste (por exemplo, (a) se o resto da sua família continua a residir numa casa de família algures, ou (b) se ele é solteiro mas mantém uma casa habitual algures que não está alugada), o valor do seu benefício em espécie será ZERO.

#### *Fornecimento de alojamento durante parte do ano*

21. Quando o alojamento é fornecido apenas durante uma parte do ano, o valor do benefício em espécie, calculado por um ano pelo valor de mercado da propriedade, será reduzido numa base proporcional. O Comissário considera que o alojamento é fornecido a um empregado no dia em que é fornecido.

#### *Os contributos do empregado para os custos de alojamento*

22. O valor de um benefício em espécie de um alojamento é deduzido de qualquer contributo que o empregado dê ao empregador pelo uso do alojamento. O empregado tem de ser capaz de comprovar o pagamento desses montantes. O pagamento feito pelo empregado relacionado com o uso de utilidades (tal como electricidade, água e telefone) não reduzirá, porém, o valor do benefício.

### **Pessoal doméstico**

23. O Comissário considera o valor do pessoal doméstico, tal como empregada, guarda, ou motorista, fornecido a um empregado como sendo o valor de salários e benefícios não-salariais (benefícios em espécie) fornecidos à pessoa funcionária.

24. O valor de um benefício em espécie de um funcionário doméstico é deduzido de qualquer contributo que o empregado dê ao empregador pelo fornecimento de pessoal doméstico. O empregado tem de ser capaz de comprovar o pagamento desses montantes. Os pagamentos efectuados pelo empregado por itens, tais como comida dada ao pessoal doméstico, não reduzirão o valor do benefício.

## **Data de efeito**

25. Este Regulamento tem efeito a partir de 1 de Janeiro de 2002.

---

**Graham Burnett**  
**Comissário Interino do Serviço de Receita de Timor-Leste**  
**14 de Dezembro 2001**

---

### *Referências legislativas:*

definição de “salários”	Reg 2001/18 art. 3º
definição de “benefícios em espécie” (não-salariais)	Reg 2001/18 art. 3º